

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

1ª RETIFICAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 020/2026/LACEN/GBAVS/SES/MT

BENS PERMANENTES (PATRIMONIÁVEIS)

Processo Administrativo nº SES-PRO-2026/50387

Termo de Referência nº 020/2026/LACEN/GBAVS/SES/MT

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Número da Unidade Orçamentária: 21601

Unidade Administrativa Demandante: Laboratório Central de Saúde Pública – Lacen/MT

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de impressoras térmicas para laboratório, destinadas à impressão de etiquetas para identificação e rastreabilidade de amostras, reagentes, meios de cultura, materiais laboratoriais, equipamentos e demais itens utilizados nas rotinas técnicas do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso – LACEN/MT, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência.

ITEM/ LOTE	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	0017090	IMPRESSORA PARA LABORATÓRIO - TIPO: TÉRMICA DE ETIQUETA; TECNOLOGIA: POR TRANSFERÊNCIA TÉRMICA/TÉRMICA DIRETA,; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 305 MM POR SEGUNDO; RESOLUÇÃO: MÍNIMA DE 203 DPI (8 PONTOS POR MM); LARGURA DE ETIQUETAS: MÁXIMA DE 168 MM; CONECTIVIDADE: USB 2.0, SERIAL RS-232, ETHERNET 10/100, BLUETOOTH 4.1 E DUAS PORTAS USB HOST - MEMÓRIA: 256 MB DE SDRAM E 512 MB DE MEMÓRIA FLASH; DISPLAY: TELA COLORIDA SENSÍVEL AO TOQUE DE NO MÍNIMO 3,5 POLEGADAS; COMPATIBILIDADE: LARGURA DA MÍDIA DE 51 MM A 178 MM; DIÂMETRO EXTERNO DO ROLO DE ATÉ 203 MM; ESPESSURA DA MÍDIA DE 0,076 MM A 0,305 MM; SENSORES: SENSORES DE MÍDIAS DUAS AJUSTÁVEIS: TRANSMISSIVOS E REFLEXIVOS.	UNIDADE	06

- 1.1. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 1.2. A aquisição será realizada por contratação direta, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adjudicação pelo critério de menor preço por item (preço unitário), visando à aquisição de impressoras térmicas para laboratório, conforme especificação e quantidades definidas neste Termo de Referência, com entrega conforme prazo estabelecido.
- 1.3. Para a estimativa do quantitativo da contratação, utilizou-se como base o levantamento da necessidade dos setores laboratoriais do LACEN/MT que demandam impressão de etiquetas para identificação e rastreabilidade de amostras e materiais laboratoriais.
- 1.4. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, com especificações usuais de mercado.
- 1.5. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:
 - (x) Bens Permanentes (patrimoniáveis)
 - () Bens de Consumo (não patrimoniáveis)
 - () Equipamento de Apoio



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

() Equipamento de TI

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do instrumento contratual (contrato ou instrumento equivalente) será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, desde que haja justificativa e disponibilidade orçamentária.

2.2. A eventual prorrogação observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022, quando aplicável, condicionada à manutenção da necessidade e à vantajosidade para a Administração.

2.3. A prorrogação não afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento contratual, nos termos do instrumento e da legislação aplicável.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso – LACEN/MT é o laboratório de referência estadual responsável pela realização de análises laboratoriais de interesse das Vigilâncias Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador, atuando no diagnóstico de doenças de notificação compulsória, monitoramento da qualidade de produtos e serviços de interesse da saúde pública e suporte técnico aos municípios do Estado de Mato Grosso.

3.2. Dentre as atribuições do LACEN/MT está a execução de análises laboratoriais que exigem rigoroso controle da identificação e rastreabilidade das amostras, reagentes, materiais biológicos, meios de cultura, soluções, equipamentos e demais insumos utilizados durante todas as etapas do processo analítico.

3.3. Considerando que a correta identificação das amostras e materiais laboratoriais constitui requisito essencial para garantir a confiabilidade dos ensaios, a integridade dos resultados emitidos e a segurança dos processos laboratoriais, faz-se necessária a utilização de equipamentos específicos para impressão de etiquetas com alta durabilidade e qualidade.

3.4. Considerando que as impressoras térmicas para laboratório permitem a impressão de etiquetas resistentes à umidade, variações de temperatura, agentes químicos e ao manuseio contínuo, assegurando a legibilidade das informações durante todo o ciclo de processamento, armazenamento e arquivamento das amostras.

3.5. Considerando que o equipamento possui tecnologia de impressão por transferência térmica e térmica direta, elevada velocidade de impressão, alta capacidade de processamento, conectividade com os sistemas informatizados do laboratório e compatibilidade com diferentes dimensões de etiquetas, atendendo às necessidades operacionais dos diversos setores do LACEN/MT.

3.6. Considerando que a utilização de impressoras específicas para ambiente laboratorial proporciona maior padronização na identificação de amostras, reagentes, meios de cultura, materiais de apoio, equipamentos e demais itens que necessitam de rastreabilidade, reduzindo a ocorrência de erros operacionais decorrentes de identificações manuais.

3.7. Considerando que a rastreabilidade das amostras constitui requisito indispensável para o atendimento às boas práticas laboratoriais, aos sistemas de gestão da qualidade e às normas aplicáveis aos laboratórios de saúde pública, garantindo segurança, confiabilidade e integridade dos resultados analíticos.

3.8. Considerando que a indisponibilidade desses equipamentos compromete a identificação adequada das amostras e materiais laboratoriais, podendo ocasionar retrabalho, aumento do risco de falhas na rastreabilidade, atrasos na execução dos ensaios e impactos na emissão dos laudos laboratoriais.

3.9. Considerando que os ensaios realizados pelo LACEN/MT subsidiam ações das Vigilâncias Sanitária, Ambiental, Epidemiológica e Saúde do Trabalhador, fornecendo informações essenciais para a tomada de



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

decisões em saúde pública, torna-se imprescindível garantir infraestrutura adequada para execução dessas atividades.

3.10. Considerando que a saúde pública constitui serviço essencial e contínuo, compete à Administração Pública adotar as medidas necessárias para assegurar a manutenção das atividades laboratoriais, garantindo a continuidade dos serviços prestados à população.

3.11. Dessa forma, a aquisição das impressoras térmicas para laboratório justifica-se por serem equipamentos indispensáveis à identificação e rastreabilidade das amostras e materiais utilizados nas rotinas laboratoriais, contribuindo para a padronização dos processos, redução de falhas operacionais, aumento da eficiência das atividades desenvolvidas e manutenção da qualidade dos serviços prestados pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso – LACEN/MT.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução consiste na aquisição de 06 (seis) impressoras térmicas para laboratório, destinadas à impressão de etiquetas para identificação e rastreabilidade de amostras, reagentes, materiais laboratoriais, equipamentos e demais itens utilizados nas rotinas técnicas do LACEN/MT, conforme especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência.

4.2. Os equipamentos deverão ser **novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização, remanufatura ou recondicionamento**, entregues em suas embalagens originais de fábrica, acompanhados de todos os acessórios indispensáveis ao seu perfeito funcionamento, manuais de operação em língua portuguesa (quando disponibilizados pelo fabricante) e certificado ou termo de garantia.

4.3. As impressoras deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à tecnologia de impressão, velocidade, resolução, conectividade, capacidade de memória, compatibilidade com mídias, sensores, dimensões e demais requisitos mínimos exigidos.

4.4. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, materiais e funcionamento, sendo de responsabilidade da contratada a substituição ou reparo dos equipamentos que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a Administração.

4.5. As empresas fornecedoras deverão apresentar, quando aplicável, a comprovação de que os produtos atendem às normas técnicas e de qualidade exigidas pelos órgãos competentes, como **ANVISA E INMETRO**, conforme regulamentação vigente. Caso o produto não possua exigência compulsória de certificação, a empresa deverá declarar essa condição, sob as penas da lei.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. A **DISPENSA DE LICITAÇÃO** é hipótese de contratação direta prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações que se enquadrem nos limites e condições legais.

5.2. Na presente contratação, a licitação é dispensável, pois se enquadra no **art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que esse é o dispositivo aplicável para “outros serviços e compras”. Lembrando que o valor atualizado hoje é R\$ 65.492,11, conforme DECRETO Nº. 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.3. Os objetos da aquisição são considerados “comum”, pois enquadram-se na classificação nos termos do § 1º, do art. 80, do Decreto nº 1.525/2022 “Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

6.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a fabricação e fornecimento dos equipamentos, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.1.1.1. Economia de energia;

6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

6.1.1.3. Economia de água; e

6.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

6.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

6.1.2.2. Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

6.1.2.3. Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto do Contrato;

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de entrega.

7.2. O prazo de entrega dos produtos será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento do órgão ou entidade contratante.

7.3. Os produtos serão entregues de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, das 08:00 às 17:30 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento dos Órgãos/Entidades solicitantes, que será estipulado na Ordem de Fornecimento.

7.4. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação

7.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.6. Local de entrega.

7.6.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço:

7.6.1.1. LACEN: Rua G, nº 79, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, Cep: 78.049-030

7.7. Forma de entrega.

7.7.1. O fornecimento do objeto será realizado em **ENTREGA ÚNICA**, considerando que os equipamentos serão adquiridos em quantitativo previamente definido e destinados à implantação imediata da solução de identificação e rastreabilidade das rotinas laboratoriais do LACEN/MT.

7.7.2. A entrega deverá ocorrer no prazo previsto neste Termo de Referência, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pelo contratante, observadas todas as especificações técnicas constantes deste instrumento.

7.7.3. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.

7.7.4. A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

7.7.5. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.7.6. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum equipamento sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação pertinente, quando couber.

7.7.7. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

7.8. Forma de execução.

7.8.1. A entrega deverá ser realizada conforme envio de ordem de fornecimento.

7.8.2. A contratada será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega, ao Contratante no endereço e horário indicados.

7.8.3. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

7.8.4. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

7.8.5. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.8.6. As embalagens dos produtos, devem ter rótulos com as informações de validade e lote do produto conforme nota fiscal

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados no item 7 deste termo de referência.

9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

9.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

9.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

9.7. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

9.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

9.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais;

9.7.3. Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do Contrato.

9.7.4. Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do Contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a CONTRATADA solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante.

9.8. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

9.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

9.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.8.3. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

9.8.4. Quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da CONTRATADA e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos a execução contratual;

9.8.5. Observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro;

9.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

9.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

9.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

9.13. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

9.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.16. Gestores do Contrato:

Gestor do Contrato	Nome: Juliana Maria Godoi de Lima
---------------------------	--



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

	Cargo: Gerente Administrativa Telefone: 3613-1982 E-mail: gadlacen@ses.mt.gov.br
Fiscal do Contrato	Nome: Luiz Takao Watanabe Cargo: PTNSS do SUS Telefone: 3613-1977 E-mail: clslacen@ses.mt.gov.br
Suplente do Fiscal	Sra.: Klaucia Rodrigues Vasconcelos Cargo: Coordenadora LACEMT Telefone: 3624 9683 – Ramal 203 E-mail: clslacen@ses.mt.gov.br

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento provisório:

10.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo fiscal responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/21/2021), mediante realização de vistoria dos bens entregues e elaboração de relatório contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.

10.1.2. A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

10.1.3. Na hipótese de a Contratada apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os objetos entregue, por meio de profissionais técnicos competentes.

10.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

10.2. Recebimento definitivo:

10.2.1. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos equipamentos entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.2.1.3. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela qualidade do produto, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do objeto entregue em relação



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

10.2.3. Os pagamentos serão realizados conforme as entregas efetivamente solicitadas e atestadas, vinculadas às Ordens de Fornecimento emitidas pelo órgão contratante, após o recebimento definitivo dos equipamentos e a regular apresentação da nota fiscal.

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.2. A licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

11.3. Habilitação Jurídica:

11.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

11.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

11.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

11.3.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.3.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

11.3.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.3.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.3.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3.9. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

11.3.10. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.3.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.4.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

11.4.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

11.4.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

11.4.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

11.4.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.4.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

11.4.10. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5. Habilitação econômico-financeira:

11.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

11.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

11.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos neste Termo de Referência, devidamente justificados no processo de contratação.

11.5.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$\begin{aligned}
 & \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \\
 & \text{Ativo Total} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante}} \\
 & \text{Ativo Circulante} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

11.5.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento), do valor total estimado da contratação.

11.5.6. A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que a licitante deverá comprovar boa situação financeira mediante índices de liquidez, conforme determina o Art. 134, III e § 5º do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como o Art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

11.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.5.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.5.10. Nas licitações destinadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, faculta-se ao licitante, para fins de habilitação, comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a demonstração de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a R\$ 1.967,68, correspondente a 5% do valor estimado da contratação, nos termos do item 11.5.5 deste Termo de Referência.

11.6. Habilitação técnica:

11.6.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões:

11.6.2. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.6.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.

11.6.4. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

11.6.4.1. Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

11.6.4.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.6.4.3. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de contato que permita à Administração verificar a autenticidade das informações prestadas.

11.6.4.4. Referir-se ao fornecimento dos bens licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

11.6.4.5. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

11.6.4.6. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

11.6.4.7. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

11.6.4.8. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade do item licitado, admitida a soma de atestados, desde que demonstrem aptidão para o fornecimento de bens com características, complexidade e finalidade compatíveis com o objeto desta contratação, nos termos do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 135 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

11.6.4.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

11.6.5. Caso a Administração entenda necessário, a licitante deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais/faturas, notas de empenho, endereço atual do contratante e local em que foram fornecidos os bens, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

11.6.6. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de fornecimento de bens exigidos neste Termo de Referência.

11.7. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. Em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, esta licitação é de participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais definidas na referida Lei.

12.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que não se enquadrem como ME ou EPP ou MEI, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar n.º 147/2014, ou que, nessa condição, estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do § 4º do art. 3º da mencionada Lei Complementar.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que o objeto licitado não possui natureza complexa ou de grande vulto que justifique tal forma de associação. Considerando as características do mercado e a capacidade individual das empresas em atender integralmente ao objeto, a vedação não compromete a competitividade do certame e simplifica a análise da habilitação, evitando a complexidade inerente à composição e à gestão de consórcios.

13.2. Os itens objeto desta contratação destinam-se ao uso laboratorial e estão diretamente relacionados à segurança sanitária, à confiabilidade dos resultados e à rastreabilidade dos processos. A execução adequada do objeto exige controle rigoroso do armazenamento e do transporte, sob responsabilidade técnica única, bem como a padronização de procedimentos e de controles de qualidade. A participação de consórcios poderia dificultar esse controle, fragmentar responsabilidades e aumentar os riscos operacionais, o que pode comprometer a integridade dos equipamentos e a confiabilidade dos resultados.

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

13.3. Não será admitida nesta licitação a participação de cooperativas pois o objeto envolve o fornecimento de bens de natureza padronizada e indivisível, cuja execução demanda responsabilidade individual do fornecedor e observância de requisitos técnicos e legais específicos de produção, acondicionamento e controle de qualidade, incompatíveis com a forma de organização cooperativada.

14. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

14.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta (Dispensa de Licitação), com disputa/competição por meio de coleta de propostas, adotando-se o critério de menor preço por item (preço unitário), observado o atendimento integral às especificações técnicas deste Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14.2. Não será adotado intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

14.3. O certame licitatório está dividido em 01 (um) item, conforme tabela constante no item 1 deste Termo de Referência, com valores unitários e globais definidos a partir das cotações realizadas.

14.4. O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior ao valor inicialmente apresentado na proposta de cada item pelo licitante, tampouco superior ao valor estimado para licitação.

14.5. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação da proposta realinhada, prorrogável nos termos da legislação vigente.

14.6. As propostas apresentadas pelas participantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto contratado, constante da proposta, conforme exigências deste Termo de Referência e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicação de qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Laboratório LACEN/MT

Unidade Orçamentária: 21.601

Ação (PAOE): 2511

Categoria/Grupo de despesa: 52

Fonte de despesa: 1.600.0000

Elemento de Despesa: 4.7.90.52

16. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

16.1. Não será exigida garantia de execução contratual, prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto da presente contratação consiste na aquisição de bens comuns, de fornecimento imediato, cujos riscos contratuais não justificam a exigência de garantia, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade.

16.2. A ausência de exigência de garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tampouco a aplicação das sanções administrativas e demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

17. PAGAMENTO

17.1. Não haverá pagamento antecipado.

17.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

17.3. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

17.4. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

17.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

17.6. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".

17.7. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

17.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

17.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

17.10. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

17.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

17.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

17.13. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

17.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

17.15. O contratado deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e a garantia do fabricante dos equipamentos, quando aplicável.

17.16. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

17.16.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa.

17.16.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso.

17.16.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –FGTS, em plena validade e relativa ao contratado.

17.16.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social –INSS.

17.16.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

17.16.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

18. REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

18.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

18.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

18.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

18.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. CONTRATO

19.1. Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação dos itens ao licitante vencedor, a Adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

19.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

20.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

20.2. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento de contratação.

20.3. Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

20.4. Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

20.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

20.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

20.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

20.9. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

20.10. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.

20.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

20.12. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

20.13. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.

20.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos execução do objeto.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

- 20.15.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 20.16.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 20.17.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 20.17.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 20.17.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 20.17.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 20.17.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 20.17.5.** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 20.17.6.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 20.17.7.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 20.18.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 20.19.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.
- 20.20.** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 21.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 21.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 21.3.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 21.4.** Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

21.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

21.6. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

21.7. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

21.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

21.9. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

21.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

21.11. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

21.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22. GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Não será exigida garantia contratual nas modalidades, tendo em vista que o objeto em questão consiste em bem padronizado, de baixo valor unitário e facilmente substituível, inexistindo risco que justifique tal exigência. A garantia aplicável restringe-se à garantia de fabricação do produto, já disciplinada neste capítulo. A garantia de fabricação deverá ser observada conforme especificações do fabricante, devendo a empresa detentora da Ata responsabilizar-se por eventuais substituições ou trocas decorrentes de defeito de fabricação durante o período de validade.

23. SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

24. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

24.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

25. SANÇÕES

25.1. O fornecedor que descumprir as obrigações assumidas estará sujeito à aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, observado o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

25.2. As penalidades aplicáveis serão:

I – Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade ou passíveis de correção imediata;

II – Multa, isolada ou cumulativamente, a ser calculada sobre o valor do contrato, conforme segue:

a) de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento), nos casos de não entrega de documentos, não manutenção da proposta, atraso injustificado ou recusa em assinar o contrato;

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), nos casos de fraude, apresentação de documentos ou declarações falsas, prática de conluio, atos ilícitos ou quaisquer condutas lesivas à Administração;

c) em caso de atraso na assinatura ou execução contratual:

- até 02 (dois) dias úteis: multa de 2% (dois por cento);



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

• do 3º (terceiro) ao 10º (décimo) dia útil: multa de 10% (dez por cento), caracterizando-se inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração, com o respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade, nos casos mais graves, quando constatada fraude ou prática de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

25.3. As penalidades previstas nesta Seção não afastam a obrigação do fornecedor em reparar integralmente os eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração.

25.4. Demais disposições acerca das sanções aplicáveis encontram-se previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.846/2013, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e demais normas pertinentes.

26. LEGISLAÇÃO APLICADA

26.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

26.2. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

26.3. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

26.4. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

26.5. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

26.6. Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

26.7. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

26.8. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

26.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

26.10. Este é o Modelo Padrão da Lei nº 14.133/2021, disponibilizado pela Procuradoria Geral do Estado/PGE. As informações pertinentes à demanda e às especificidades técnicas foram inseridas pela área técnica de acordo com cada tipo de demanda. As demais informações que envolvem licitação, Contrato e financeiro permanecem como sugerido no Modelo Padrão SES para verificação dos setores específicos e competentes da SES.

Cuiabá-MT, 07/08/2026.

Elaborado por:

Hully Shandra Duarte Pinto
Assessora de Técnica de Direção - LACEN/MT
Assinado digitalmente SIGADOC

Paula Cristina Caputi de Souza
Assessora de Técnica de Direção - LACEN/MT
Assinado digitalmente SIGADOC

De acordo:

Elaine Cristina De Oliveira
Diretora do Laboratório Central do Estado de Mato Grosso
Assinado digitalmente SIGADOC



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN/MT

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

1.1. Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 020/2026/LACEN/GBAVS/SES/MT, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

2.1. Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 020/2026/LACEN/GBAVS/SES/MT, AUTORIZO o prosseguimento dos trâmites para realização de licitação na modalidade sugerida **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, indicada neste Termo de Referência, após análise e validação do Setor de Aquisições, conforme processo administrativo e legislação vigente.

Data: 07/08/2026

ALESSANDRA CRISTINA FERREIRA DE MORAES

Secretária Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

Assinado digitalmente SIGADOC

